

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Comunico Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, resolvo:

VETAR INTEGRALMENTE a Emenda Modificativa nº 181/2024 proposta ao Projeto de Lei Orçamentária nº 34/2024, haja vista vislumbrar a violação à Constituição Federal, conforme exposição a seguir.

RAZÕES DO VETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa N.º 181/2024, que insere no texto originário do Projeto de Lei nº 034/2024 – que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – Lei Orçamentária Anual.

A emenda 181/2024 apresenta divergências nas informações relacionadas na origem e na destinação dos recursos indicados.

Da análise, verificou-se que a origem do recurso especificada no detalhamento da emenda não condiz com a classificação funcional correspondente.

Isso porque referida Emenda indica a Secretaria de Suprimentos como originária dos recursos (18.01.00) a serem transferidos utilizando a classificação funcional 15.451.0037.2.0126 – manutenção das instalações prediais e equipamentos, que está atrelada a Secretaria de Obras no montante de R\$ 100.000,00, destinando para a Secretaria de Educação - Classificação funcional 12.361.0021.2.0060 e 12.361.0021.2.0070, com a finalidade de manutenção do CMEI Pequeno Aprendiz.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.pfeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500330008600390034003A00540052001100. Documento de
assinatura digital nº 4083000860037000A008000, que insere assinado digitalmente com as
Chaves Públicas Brasileiras 4083000860037000A008000.



É o breve relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei orgânica do município de Aracruz, é prerrogativa do Poder Legislativo propor emendas aos projetos de Lei, aí incluída a Lei Orçamentária Anual, porém essa faculdade não é incondicionada, ou seja, está atrelada aos limites dispostos no ordenamento jurídico.

De fato, verifica-se que a Constituição impõe limites ao Legislativo, quanto às emendas nas leis orçamentárias. A propósito, o STF assim julgou a ADI nº 973-7/AP: “o poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘numerus clausus’, pela Constituição Federal”.

Ressalte-se que a redação original do Projeto de Lei do Orçamento para 2025 seguiu rigorosamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada pelo Legislativo Municipal, de modo a dar fluidez necessária às ações do Poder Executivo.

Ocorre que no processo de votação da LOA 2025 foram aprovadas diversas emendas que resultaram no remanejamento de valores, sem, contudo, observar regras constitucionais que impedem as anulações de despesas promovidas.

Verifica-se que a origem do recurso especificada no detalhamento da emenda não condiz com a classificação funcional correspondente: enquanto a origem é indicada como vinculada à Secretaria de Suprimentos, a classificação funcional dos recursos está vinculada à Secretaria de Obras.



Além disso, a Emenda analisada tem como objetivo transferir recursos para o PRODER em duas diferentes classificações funcional, qual seja: 12.361.0021.2.0060 cuja destinação está definida para a Educação Infantil - CMEI Pequeno Aprendiz e a 12.361.0021.2.0070, indica a descrição para o Ensino Fundamental porém, a definição está prevista também para o CMEI – Pequeno Aprendiz que não executa o ensino fundamental, o que impossibilita o remanejamento dos recursos.

No que tange a Emenda, ora analisada, as incongruências apresentadas impossibilitam não apenas a análise de sua legalidade e constitucionalidade, mas também a execução da alteração proposta pelo Executivo.

Assim, tais inconsistências tornam inviável a alteração proposta, uma vez que comprometem a adequação orçamentaria exigida pela legislação vigente.

Portanto, evidente que as irregularidades apresentadas pela Emenda Modificativa nº 181/2024, ora apresentada ao Projeto de Lei nº 34/2024, violam princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Carta Magna, bem como preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem transparência e consistência na gestão orçamentária e financeira.

Oportunamente, convém recordar aos vereadores que o processo legislativo, compreendido o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em meio garantidor da independência e harmonia dos Poderes (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 675) e que o desrespeito a tais regras conduz à inconstitucionalidade formal do ato produzido, que poderá sofrer o controle repressivo, difuso ou concentrado, por parte do Poder Judiciário.

A limitação ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo existe no sentido de evitar a desfiguração da proposta inicial, seja pela inclusão de regra



que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.

Nesse diapasão, observando as disposições legais e constitucionais contrárias à Emenda em análise, conclui-se pelo veto integral da Emenda Modificativa nº 181/2024 ao Projeto de Lei nº 034/2024.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela ilegalidade da Emenda Modificativa nº 181/2024 aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar impedimentos técnicos/orçamentários para o remanejamento de recursos, quando a origem é de uma Secretaria e a classificação funcional de outra, razões essas mais que plausíveis para que a Emenda Modificativa nº 181/2024 seja vetada em sua integralidade.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento a veto à Emenda Modificativa nº 181/2024, a qual submeto à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo Municipal, e conclamo pela aprovação do mesmo.

Aracruz-ES, 08 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 003/2025

Aracruz, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha VETOS às Emendas Modificativas propostas ao Projeto de Lei n.º 034/2024

Referência: Processo Eletrônico n.º 35.086/2024.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo Veto Integral às Emendas Modificativas n.º 171/2024, 176/2024, 178/2024, 181/2024, 184/2024, 191/2024 e 196/2024, proposta ao Projeto de Lei Orçamentária n.º 034/2024, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003700380037003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 09/01/2025 12:06

Checksum: **6E8B3FD0000B28261498EB1F9BFA2588C54614D78E89722671AB96E85FAB0C14**

